

GAZETA DA  
PARAHYBA

13 DE FEVEREIRO  
DE 1890

# GAZETA DA PARAHYBA

## FOLHA DIARIA

### REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA

RUA DA MISERICÓRDIA N.º 9 A.

ANNO III

Aviso do dia.....

60 rs.  
400 rs.

Do dia anterior.....

### PARAHYBA DO NORTE

QUINTA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 1890

### ASSIGNATURAS

CAPITAL — Por tres meses.....	35000
INTERIOR E ESTADOS — Anno.....	445000
Sem... 85000 — Trim.....	45000

N.º 513

A GAZETA DA PARAHYBA é a folha de maior circulação no Estado da Paraíba.

### ACTOS DO GOVERNO

#### EXTRACTO DO EXPEDIENTE

Ba 10 de Fevereiro

Portaria:

Nomeou-se para constituir conselhos de intendências municipais os cidadãos Francisco Alves da Costa, Dr. Leopoldina Amélia das Virgens França para a do mesmo ensino da de Belo Horizonte e a interior, D. Adelaido Ayres de Souza Magalhães para aquela cadeira, José Luiz de Araújo, Jeronymo José de Brito e José da Costa Medeiros Sobrinho e de S. João do Cariri, Socrates de Faria Castro, como presidente, Vicente Barros Gurjão e Aires o Augusto Villar de Carvalho e para subditos Ostanvino Cardoso da Cunha, Leonardo de Carvalho Gurjão e José da Costa Romeu.

Item nomeando os cidadãos bacheiros Luiz Paulino de Figueiredo e Sá para o lugar de juiz municipal e de orphões dos termos reunidos da vila de Princeira e Conceição e Argenirio Alvaro Ferreira de Souza para o de promotor público da comarca da mesma villa.

Item removendo, sob proposta do Dr. director da instrução pública, a professora efectiva da cadeira do ensino primário da vila de S. João, D. Leopoldina Amélia das Virgens França para a do mesmo ensino da de Belo Horizonte e a interior, D. Adelaido Ayres de Souza Magalhães para aquela cadeira.

Item removendo o professor interno da cadeira do mesmo ensino da paróquia de Bodocongó, Minervino Lucilo de Viscondeos Cavalcante para a da povoação de Caraúbas e nomeando para regeir internamente aquela cadeira o cidadão Jovino Moreto Cavalcante de Albuquerque.

Omissis:

Ao cidadão inspector da tesouraria da fazenda, recommendando que remetesse a intendência municipal de S. João do Cariri, dous contos de réis (2000\$000) assim de ocorrer a pagamento da despesa feitas com sacos de gêneros e sementes enviadas para aquella localidade.

An mesmo, comunicando para os devidos, que nesta data autorisou os negociantes desta praça Jayme Pires & C. e Paiva Valente & C. aregar ao superintendente de sacos públicos desta capital, os primeiros 2402 saccos com sementes de milho e 1619 com milho e os últimos 100 dits com milho e 1600 com milho, afim de serem distribuídos aos agricultores indigentes do Estado.

Ao cidadão superintendente da ferrovia Conde d'Eu, recommandando por conta da verba socorros públicos para transportar da estação desse capital para a de Gurjábaria cento e cinquenta sacos com milho e duzentos e quinze com feijão e para a de Molungu mil e duzentos com milho e mil e duzentos com feijão e para a do Pilar duzentos com milho e duzentos com feijão, a serem entregues as comissões de socorros públicos das localidades.

### O empréstimo

Para chegarmos à demonstração da verdade das proposições que avançamos em nosso ultimo escripto, cumpre-nos limitar a somma a que deve atingir o empréstimo.

Nessa tarefa, dois pontos principais devemos ter sempre em vista: a completa satisfação dos credores e a facilidade de poder o Estado fazer honra a seus compromissos.

Quando presidente da província o Dr. P. L. P. Ferreira, o Cozera de Oliveira, cogitou-se igualmente de um empréstimo, e o respectivo projeto chegou mestrado a ser apresentado na assembleia provincial.

Taes eram, porém, as clausulas com que a província desejava então contrahil o, que tornou-se o projeto inaceitável e ficou esquecido na pasta da comissão do orçamento.

A excepção, se bem nos lembra, da dívida do Banco do Brasil, todas as outras sofriam considerável abatimento: os juros das apólices vencidas eram reduzidos de 9 a 6%; a dívida do conhecimentos sofreria um abate de 30%, etc.

Se há alguma causa de serio em nossas finanças é, sem dúvida nenhuma, a apólice; a apólice representa um verdadeiro contrato bilateral entre o tesouro do Estado e os particulares; assim, só pode ser alterado qualquer de seus dizeres mediante acordo de ambas as partes contractantes.

Como, pois, se pretendeu reduzir o juro convencionado sem consulta nem satisfação aos credores e até contra a terminante vontade destes?

O absurdo ia mais longe.

Não eram somente os juros a vencer que assim se alterava; a lei tinha efeito retroactivo, os juros vencidos eram também reduzidos.

Semelhante alvitre tomado levianamente importava a morte certa do crédito da província, a manifesta impossibilidade de contrahir de futuro qualquer outro empréstimo.

Dissemos que essa idéa era mesmo combatida pelos credores e combatida energica e terminantemente.

E, de facto, recordemos um pouco a historia.

Fizemos allusão anteriormente a uma comissão de 10% que se exigiu para empregar esforços em favor da liquidação da dívida. Por esse tempo, e em consequencia da gananciosa advogacia administrativa, os credores, aborrecidos, chegaram final a um acordo, mediante o qual as apólices seriam pagas com um certo abatimento de juros, cremos que de 4%; no momento de ser assinado o acordo, talvez por se demorar o pagamento da comissão, foi o mesmo rompido, por se ter o governo arredondado

abate de 4%, propondo 4 1/2.

Indignados com semelhante procedimento, os credores resolveram não ceder mais um só vintém da dívida e fizeram o competente protesto perante o juizo dos feitos da fazenda, que o receberam devidamente.

Assim, a ambição de d'hebreio por parte do polvoroso advogado administrativo, bem como a deplorável fraqueza de um presidente por demais condescendente, são causas de trair-se ainda de pô a dívida por apólices; ao mesmo tempo tornaram impossível qualquer reunição futura.

Estas considerações nos parecem procedentes; e quando não existissem elas, basta para que as apólices sejam integralmente pagas o dever, por parte do actual governo, de zelar os créditos do Estado. E, portanto, necessário mantivesse essa parcela no cálculo da importância do empréstimo.

A dívida do Banco do Brasil deve sofrer um desconto.

O Estado, com efeito, não deve actualmente ao Banco do Brasil a somma de 240 contos, só a deverá ao cabo de 6 annos; naquella somma, pois, acham-se compreendidos capital e juros: é claro que o respectivo pagamento efectuando-se 6 annos antes do prazo, não assiste ao Banco o direito de reclamar os juros alludidos.

Fica, pois, reduzido o débito do Estado por esse lado de 240 contos a 184.615\$383, contando-se os juros a razão de 5% ao anno, como é de lei.

A letra do thescuro em favor de Francisco Soares da Silva Retumba não foi em tempo algum objecto de dúvida: aos orphões mantiveram sempre o direito de cobrar a dívida em toda sua plenitude: o ultimo orçamento da assembleia provincial até mesmo consignou verba para esse fim.

A redução de 30% sobre a importância dos conhecimentos não tem também razão de ser.

E' exacto que esses conhecimentos, de que só os empregados públicos eram proprietários, pertencem hoje a outros individuos que os compraram com o intuito de especular; não é menos exacto que essa compra foi escandalosamente efectuada até com 30% de abatimento: o proprio tesouro não recuou diante de tão torpes transacções.

Considerese, porém, a que tempo se acham esses conhecimentos em circulação e a quanto teriam subido os respectivos juros, se o governo houvesse cumprido em tempo sua promessa de pagamento, e logo tornar-se-ha evidente e justa e a falta de fundamento de qualquer abate nesse sentido.

Essa verba, na importância de

78.276.785, deve, pois, igualmente fazer parte do empréstimo.

Outra vantagem a subtração da Santa Casa de Misericordia.

Quanto aos vencimentos dos funcionários públicos de Novembro a Dezembro de 1889 e Janeiro de 1890, acreditarmos que, até a data da realização do empréstimo, o ilustrado governador do Estado, com o verdadeiro sistema da economia que pretende seguir, os pagará integralmente pelos meios ordinarios.

A dívida real limita-se, pelo, a 620.000\$230 réis.

Praymos que para pagar-a é a menor e besta que o empréstimo se eleve a 890 contos de réis.

Versse-lhe então que a amortização anual corresponde a esse capital, nos termos em que o empréstimo deve ser realizado, dispensara o Estado de pagar cerca de 8 contos substituindo a prestação que actualmente paga aos credores de 80 contos por mês de 48.

E essa ficará destruída a apparecer contradicção que se pode notar no final do artigo anterior.

atribuições do governador do Estado; o que, porém, havia a esse respeito eram a sua razão de ser com a promulgação do decreto n.º 1 de 10 de Janeiro.

Ja vê o Jornal que, ainda nesta hipótese, comnosto está a razão, e que de nela val a sua erudição tipada do reg. n.º 36, que aliás já soffria boas golpes desde o tempo em que um dos actuais redactores do Jornal exerceu o cargo de director da instrução pública.

O que nos admira é que só agora com a renome do Sr. João Manoel o Jornal se lembrasse do cit. reg. n.º 36 para qualificar de violento e ilegal o acto do Dr. Venâncio. Porventura foi o Sr. João Manoel o unico professor removido sem as formalidades que exigia aquelle reg.? E porquê só agora lembrar-se o Jornal de censurar o acto do governador do Estado? Pois é crível que entre os professores que tem sido removidos não houvesse um as menos que, como o Sr. João Manoel, fosse dedicado amigo do Jornal?

On será com efeito o Sr. João Manoel o unico a querer o Jornal poder sem escrúpulo dar aquelle qualificativo?

E cheio de si vem o Jornal arrastando independencia e imparcialidade dizer-nos:

«Olhem para nós! Vejam que temos bastante coragem para enfrentar com o Dr. Venâncio Neiva!»

Sim, mas quando a posição do colega já era insustentável e ridícula, considerando, e às vezes acremente, os actos do Dr. Vénancio, mas atacando-a, cutrem a responsabilidade delles.

Foi tardia, não há dúvida, a homenagem prestada ao decoro público pelos independentes, imparciaes, prudentes, circumspectos e tolerantes redactores do Jornal; e para isso foi preciso que nós lhe fizéssemos sentir quão falsa era a posição em que se achavam e que a justiça e a moral arranjassem da cadeira do Conde e seu dedicado amigo João Manoel da Silva, de tristissima nomeada, e que mesmo pelo Jornal, só podia ser defendido em tom joco-serio.

### Falsas posições

Admirase o nosso collega do Jornal da Paraíba da nossa imparcialidade na apreciação dos actos emanados do poder publico, por não termos corrido pressurosos em defesa do seu dedicado amigo João Manoel da Silva, removido da cadeira do Conde para a do Crato.

Mas, entenderá o Jornal que — imparcialidade — quer dizer defender a tudo e a todos, tenha ou não direito, tenha ou não razão?

Assim parece, e segundo uma tal teoria nós não somos com efeito imparciaes, porque não censuramos nem condenamos os actos do governador do Estado, quando estes actos tiverem como norma a moral social e o bem publico, e neste caso está a renome do professor João Manoel, amigo dedicado, é certo, dos redactores do Jornal da Paraíba, mas sim tão funcionario publico; e o acto do ilustre Dr. Vénancio Neiva tem recebido aplausos de todos quantos não veem as causas pela mesma lento do Jornal, com exceção naturalmente dos habitantes do Crato, q. q. já conhecem de sobra o professor para ali removido e não aceitarão de bom grado o presente que lhes faz o Dr. Vénancio.

Ponto, porém, de partidas más qualidades do Sr. João Manoel como funcionario publico, poderíamos entretanto ter discutido a ilegalidade da sua remoção, como procura fazer o Jornal, se hoje a remoção dos professores publicos estivesse subordinada a qualquer formalidade ou disposição regulamentar que concretase neste caso na

### Summário

Terminou ante-hontem o «Jornal da Paraíba» a serie de artigos que o seu redactor-chefe on alguém por elho escreveu contra o ilustre Sr. Dr. Cordeiro Senior, envolvendo constantemente em suas diatribes a redacção desta filha.

Não ha quem ignore quais os motivos injustos e getatos que tiveram os redactores do Jornal para lançar-se contra oq. q. desde que perderam a confiança do licitado Governador do Estado, criticaramprehendo



## EDITAIS

O cidadão Augusto Ferreira Balthar, juiz de orfãos e ausentes suplente em exercício do termo da capital do Estado da Paraíba do Norte etc.

Faço saber como falecendo intestada Raymunda Maria Evangelista sem ter deixado ascendentes, nem descendentes, foi por este juizo arrecadado o espolio deixado pela mesma finada, e de conformidade com o artigo 32 do regulamento n.º 2433 de 15 de Junho de 1859, mandei passar o presente, pelo qual chamo a todos os que se julgarem com direito ao referido espolio, venham no prazo de trinta dias tratar de sua habilitação, sob pena de fendo o dito prazo se devolver ao Estado; e para que chegue a notícia de todos será publicado e affixado o presente nos lugares do costume, e por tres véses nos periodicos da capital, que passará o porto de certidão ao pé deste de o ter assim cumprido. Dado e passado n'esta cidade da Paraíba do Norte, aos 24 dias do mes de Janeiro de 1890. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da França, escrivão interino de orfão se ausentes escrevi. Augusto Ferreira Balthar.

## THEZOURO DO ESTADO DA PARAÍBA

Na terça feira 18 do corrente mes em sessão da junta desta repartição recebe-se propostas para o fornecimento dos objectos infra declarados, precisos a enfer-

## COMMERCIO

PARAHIBA 13 DE FEVEREIRO DE 1890

## ALFANDEGA

Rendimento de 1 a 11	21.489,725
Rendimento de bontem	1.651,624
Dende o dia 1.	23.110,366

## CONSULADO

Rendimento de bontem	1.312,632
Dende o dia 1.	7.978,969

Ponta da semana de 10 a 16 de Fevereiro de 1890

Preços dos generos sujeitos a direitos de exportação.

Agradiente de cacoa	Mtro	400
" " mel	Mtro	200
Generos de algodão	Mtro	000
Algodão em rama	Mtro	400
Algodão em fita	Mtro	000
Arroz em excesso e dessecado	Mtro	000
	Mtro	100

mariz da Cedéa publica desta capital, á saber: Bulles grandes de folha de flandres

Bacias pequenas estanhadas

Dita de louça

Banquinhas de cabeceira

Camizollas de algodãozinho

Ditas de chita

Cumas de ferro

Colxões comenximento de capim

Colheres de metal para sopa

Ditas de dito para chá

Calices de vidro

Copos de dito para agua

Chavaras estanhadas (cazaes)

Caixa mortuaria

Escarraideiras de folha de flandres

Lavatorio de ferro

Fronhas de brim

Ourinós com tampas

Soletas de couro branco (pares)

Travesseiro com enchi-

mento de capim

Talheres entre finos

Toalhas felpudas

Tijellas estanhadas

Lengões de algodãozinho

Correias para esquisse (par)

O que faço publico de ordem do cidadão Inspector desta mesma Repartição e de acordo com o officio do illustre cidadão o governador do estado, de 7 deste mes sob n.º 198.

Secretaria do Thesouro do Estado da Paraíba 11 de Fevereiro de 1890.

O Secretario da Junta, Francisco Primo.  
(2)

De ordem do cidadão Governador deste Estado faço publico, para conhecimento

Tartaruga	Idem	5.000
Açucar branco	Idem	2.0
Dito bruto	Idem	040
Dito frollado	Idem	366
Dito massacrado	Idem	2.0
Ponhas de boi	cento	2.000
Café bom	kilo	700
" escolho	Idem	500
" torrado e moído	Idem	1.000
Unhas de boi	cento	1.000
Carne secca (zarque)	kilo	400
Charutos bons em caixa	cento	6.000
" ordinarios "	Idem	3.000
Charutos em maço	Idem	3.000
Cai	litro	050
Fumo bom em folha	kilo	800
" ordinario "	Idem	600
" bom em rolo	Idem	8.0
Borracha	Idem	200
Sabão	Idem	200
Sal	litro	000
Couros de boi, salgados	Idem	333
Panlos de algodão	Idem	200
Velos atormentes	kilo	1.000
Cabello de godo	Idem	1.000
Feijão	litro	200
Arta de morder	barrica	2.000
Queijo de monteiga	kilo	1.000
Peroba de mandicoca	Hrro	000
Cigarras	milhoes	5.000
Gombras	Hrro	400
Salmo	Hrro	100
Vinagre	Hrro	200
Vinho branco	Hrro	200

As autoridades e repartições competentes, que segundo foi declarado pelo Ministério das Relações Exteriores em Aviso n.º 4 de 24 do mês proximo sindo deve ser reconhecido o Sr. Felix de Belli na qualidade de Agente Consular de Italia neste Estado, independentemente do exequatur, que lhe será expedido em tempo opportuno.

Secretaria do Governo do Estado da Paraíba em 11 de Fevereiro de 1890.

O secretario,  
Epitacio da Silva Pessôa  
(2)

## ANNUNCIOS

Faria Godinho &amp; C.

(EX LIQUIDAÇÃO)

Rego aos seus devedores o obsequio de saldarão seus debitos.

ADVOGADO

Ricardo Cavalcanti Mello

Residencia - Rua das Trincheiras n.º 82.

## DESPESA FAMILIAR

ESTUDIO FIGUEIREDO

RUA CONDE D'EU 91A

Neste estabelecimento, unico e seu genero nesta capital, encontra-se sempre especialidades em secos e molhados, residiadas directamente. Vende porporções baratinhas e secas:

Vinhos, licores, boller, conservas, ervilhas, instardas, paços, azaltonas, porco, doces, batatas, inglesas, chá, café, velas especiais, assar branho e matalhão, fiambre, chocolate, massas para sopa, vinho especial de cavaada, ameias, charutos, cigarros, charutos, Águia, Sanebrum, para mesa etc. etc.

DESPESA FAMILIAR

ESTUDIO FIGUEIREDO

RUA MARQUEZ DO HERVAL 32

AVOGADO

Brasil Antonio Hortencia - Capital de Vassouras.

ESCRITÓRIO

Rua Duque de Caxias n.º 25.

**LOTTARIA DA PARAÍBA**  
**PREMIO MAIOR 20.000,00**  
**EXTRACAO PELO SISTEMA DAS LOTERIAS**  
**DA GOSSETTE**  
**Todos os numeros entraram nas urnas**

**5,00 NUMEROS**  
**MAIO**  
**EXTRACAO**  
**DA GOSSETTE**

**Thesoureiro-concessionario,**  
**José Vazendas de Carvalho.**  
**17--RUA DO VISCONDE DE INHAUAMA--17**

**CASA DA FELICIDADE**  
**17--RUA DO VISCONDE DE INHAUAMA--17**  
**LOTTARIA MAIOR 20.000,00**

AS ENCONTRADAS SÃO RESPECTADAS ATÉ A VESPERA A EXTRACAO  
Raphael A de Moraes e Valle.

## O BASAR PARAHIBANO

RUA MACIEL PINHEIRO N.  
40 E 42

A cabá de receber directamente d'Europa p'lo ultimo vapor diversas mercadorias, como srjão:

COLLARINHOS e punhos de linho para homens.

LINDOS objectos para presentes.

ESPARTILHOS para senhoras.

CARTEIRAS de couro da Russia para homens.

BOTINAS do fabricante «Bostock» o que ha de melhor para homens, meninos e meninas, sapatos de entalha baixa de verniz para homens, proprios para o carnaval.

LINDOS enfeites para trajes carnavalescos.

LEQUES para senhoras, o que ha de melhor.

CHAPEOS para senhoras e meninas.

RENDAS de seda preta com vidrilhos e de cores:

CAMISAS de linho para homens.

MEIAS brancas e de cores para homens e senhoras.

CAPELLAS e véus para noivas e ma infidelde de antigas, que só com a vista poder-se-ha verem.

DESPESA FAMILIAR

## PADRE JOEL

O Sr. padre Joel Estrela Lobo, vigário do Picuhy, é convidado a comparecer no vice-consulado por que a negociação de seu interesse.

30 RUA MACIEL PINHEIRO 30

PHARMACIA CENTRAL  
Elixir de carnauba e seco-pira

Este importante espetáculo do rheumatismo e das molestas syphilíticas ectropiolosas é preparado e vendido na Pharmacia Central de JOSE FRANCISCO DE SOUZA.

Rua Conde d'Eu n.º 45.

DESPESA FAMILIAR

Na rua XV de Novembro, vende-se por preço barato os seguintes trastes: uma magrela tacita, lata de amarelo, um excelente guarda roupa, da mesma madeira, e um guarda roupa de cedro. Tudo acha-se em bom estado, e vende-se por preço baratissimo.

32 RUA MARQUEZ DO HERVAL 32

AVOGADO

Brasil Antonio Hortencia - Capital de Vassouras.

ESCRITÓRIO

Rua Duque de Caxias n.º 25.